PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1555/2015

Por deliberação do Plenário Extraordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 14.07.2015, foi renovada a comissão de serviço, como inspetor judicial, pelo período de 3 anos, ao Exmo. Juiz de Direito Auxiliar do Tribunal da Relação de Coimbra, Dr. Paulo Eduardo Cristão Correia.

27 de julho de 2015. — A Chefe de Gabinete do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Azeredo Coelho*.

208826899

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 13/2015

Perfis de consumo de gás natural e consumos médios diários aprovados pela ERSE para vigorarem no ano gás 2015-2016

Nos termos do artigo 176.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 139-D/2013, de 16 de abril, publicado na 2.ª série do Diário da República, às entregas de gás natural a clientes que não disponham de equipamentos de medição com registo diário aplicam-se perfis de consumo, a aprovar pela ERSE após apresentação conjunta de proposta pelos operadores das redes.

Os perfis assumem valores normalizados que distribuem os dados de consumo recolhidos dos equipamentos de medição por cada dia, para efeitos da determinação das quantidades diárias a atribuir a cada comercializador em regime de mercado.

Para o ano gás 2015-2016 os operadores das redes de distribuição não apresentaram uma proposta conjunta relativa aos perfis de consumo pelo que, através da presente Diretiva, se mantêm os valores dos perfis P1 a P6 publicados em 2014.

São igualmente mantidos os valores dos consumos médios diários, por cliente, característicos de cada perfil de consumo, nos termos do disposto no ponto 15.1.2 do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização da Dados.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º, do artigo 10.º e do artigo 31.º, n.º 2, alínea d) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-lei n.º 84/2013, de 25 de junho, e em cumprimento do disposto no artigo 176.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 139-D/2013, de 16 de abril, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1. Aprovar os perfis de consumo aplicáveis a instalações com consumos anuais até 100 000 m3 (n), para vigorarem no ano gás 2015-2016, que constam do Anexo I à presente Diretiva e dela são parte integrante.

2. Aprovar os consumos médios diários característicos de cada perfil de consumo, para vigorarem no ano gás 2015-2016, que constam do Anexo II à presente Diretiva e dela são parte integrante.

3. Proceder à publicação da presente Diretiva em Diário da República, 2.ª série.

4. Proceder à publicação dos perfis de consumo e dos consumos médios diários na página na Internet da ERSE.

5. Os valores aprovados pela presente Diretiva produzem efeitos, em qualquer caso, a partir de 1 de julho de 2015.

6. A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

20 de julho de 2015

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Silva Santos

ANEXO I

Perfis de consumo de gás natural aprovados pela ERSE para vigorarem no ano gás 2015-2016

	P1 (0 a 220 m^3)	P2 (221 a 500 m^3)	P3 (501 a 1000 m^3)	P4 (1001 a 10 000 m^3)	P5 (10 001 a 50 000 m^3)	P6 (50 001 a 100 000 m^3)
Julho	0,00197	0,00171	0,00115	0,00163	0,00163	0,00168
Agosto	0,00184	0,00156	0,00102	0,00153	0,00170	0,00181
Setembro	0,00195	0,00170	0,00114	0,00164	0,00200	0,00218
Outubro	0,00234	0,00217	0,00175	0,00209	0,00263	0,00267
Novembro	0,00302	0,00301	0,00305	0,00296	0,00331	0,00313
Dezembro	0,00367	0,00385	0,00448	0,00380	0,00380	0,00354
Janeiro	0,00340	0,00376	0,00458	0,00400	0,00407	0,00388
Fevereiro	0,00340	0,00387	0,00481	0,00417	0,00362	0,00353
Março	0,00337	0,00367	0,00430	0,00383	0,00315	0,00321
Abril	0,00304	0,00309	0,00317	0,00312	0,00277	0,00288
Maio	0,00265	0,00251	0,00209	0,00235	0,00238	0,00247
Junho	0,00228	0,00205	0,00146	0,00185	0,00187	0,00196

Nota: Os valores do perfil de consumo são iguais para todos os dias de cada mês. Cada valor do perfil é adimensional e corresponde à proporção do consumo diário relativamente ao consumo anual do perfil.

ANEXO II

Consumos médios diários característicos de cada perfil de consumo, para vigorarem no ano gás 2015-2016

Unidades: kWh

P1 (0 a 220 m^3)	P2 (221 a 500 m^3)	P3 (501 a 1000 m^3)	P4 (1001 a 10 000 m^3)	P5 (10 001 a 50 000 m^3)	P6 (50 001 a 100 000 m^3)
4,1	10,1	21,9	72,8	616,9	2090,5

208819868

Diretiva n.º 14/2015

Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica em Portugal continental

O Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica (Guia de Medição) foi aprovado, pela primeira vez, em 2007, através do Despacho da ERSE n.º 4591-A/2007, de 13 de março, tendo sido revisto em 2012, por via da Diretiva da ERSE n.º 2/2012, de 6 de janeiro, alterada pela Diretiva da ERSE n.º 22/2013, de 22 de novembro.

O Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico estabelece que o Guia de Medição é aprovado pela ERSE, na sequência de proposta apresentada pelos operadores das redes. Dando cumprimento a este preceito legal, a ERSE promoveu, entre os dias 23 de dezembro de 2014 e 31 de janeiro de 2015, uma auscultação prévia aos operadores das redes, alargada aos comercializadores, com vista à coleção de contributos no âmbito do processo de revisão.

Em resultado deste trabalho, a ERSE elaborou uma proposta de alteração do Guia de Medição, tendo lançado um processo de consulta direta a um conjunto alargado de entidades (entidades públicas, empresas do setor, associações de consumidores) sobre essa proposta, que decorreu entre os dias 24 de abril e 15 de maio.

No âmbito da referida consulta foram recebidos comentários de um número significativo de entidades, que resultaram em alterações e aperfeiçoamentos incluídos na versão final do Guia de Medição.

As principais alterações ao Guia de Medição incidem sobre as seguintes matérias:

- Pequena Produção e Autoconsumo;
- Acesso, segurança, processamento, disponibilização e conservação de dados;
- Equipamentos de medição multi-tarifa;
- Instalações de clientes finais em Baixa Tensão com telecontagem;
- Procedimento fraudulento.

Nestes termos:

Ao abrigo do artigo 274.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014, de 22 de setembro e do n.º 3 do artigo 9.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto- Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração deliberou o seguinte:

1.º Aprovar o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados para vigorar em Portugal continental, o qual é publicado na página na internet da ERSE, em www.erse.pt.